

ACORDO DE EMPRESA (AE)

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa vs Sindicato dos Enfermeiros Portugueses



ESCLARECIMENTOS

Questões frequentes:

O que é um Acordo de Empresa?

É um instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, na forma de acordo escrito, que regula as relações laborais entre empregador e empregados representados por uma estrutura de representação colectiva, designadamente associação sindical ou comissão de trabalhadores.

Onde posso consultar o AE?

Na intranet da SCML, no Expediente da DIRH ou nas Unidades de Recursos Humanos do HOSA e do CMRA.

Podem ainda ser consultados na internet - Boletim do Trabalho e Emprego (BTE).

O AE celebrado com o SEP foi publicado no BTE nº 24, de 29-06-2016, pp. 1847 a 1863.

Quando é que o AE entra em vigor?

O AE entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no BTE, ou seja, no dia 4 de julho de 2016, mas com efeitos ao dia 1 do mesmo mês, nos termos da sua Cláusula 82ª.

A quem se aplica o AE?

Aos enfermeiros titulares de contrato de trabalho regulado pelo Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, e:

- I. De forma automática, aos enfermeiros filiados do SEP, desde que tal qualidade seja do conhecimento da SCML/DIRH (através de, por exemplo, indicação de desconto da respetiva quotização para o sindicato, ou comunicação escrita da qualidade de filiado).
- II. Após opção individual, escrita, feita ao abrigo do artigo 497º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, para os enfermeiros não filiados.

O que é aplicável aos enfermeiros com contrato de trabalho que não sejam filiados no SEP e não optem pela adesão ao AE?

Estes enfermeiros mantêm a sua categoria, definida nos respetivos contratos de trabalho, e são remunerados pelas tabelas salariais atuais, a extinguir quando vagarem, sem prejuízo da progressão salarial. Em tudo o resto, é-lhes aplicável o Código do Trabalho.

ACORDO DE EMPRESA (AE)

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa vs Sindicato dos Enfermeiros Portugueses



O regulamento da carreira privada de enfermagem, de 30 de novembro de 1995, deixa de estar em vigor?

Sim, como resulta da resposta anterior.

Os enfermeiros com contrato de trabalho celebrado nas categorias de enfermeiro especialista ou de enfermeiro chefe que sejam filiados no SEP ou aderentes ao AE perdem a sua categoria?

Não. Ambas as categorias estão previstas no AE como subsistentes e a extinguir à medida que vagarem, com, entretanto, a garantia dos direitos enunciados na Cláusula 79ª do AE: progressão salarial nas tabelas correspondentes, constantes do anexo II. Em tudo o resto beneficiam do disposto no AE.

Como é que se opera o exercício de uma especialidade de enfermagem a partir de agora?

O exercício de uma especialidade de enfermagem depende, antes de mais, do reconhecimento e manifestação da sua necessidade por parte da SCML.

Verificando-se tal necessidade e seleccionado¹ o enfermeiro que a irá exercer, a partir da data de início efetivo do exercício da especialidade, o enfermeiro beneficiará:

- a) Se estiver posicionado num nível inferior, da transição para o nível 3 da tabela, reiniciando uma nova contagem de tempo para efeitos de progressão salarial futura;
- b) De um subsídio complementar de função², cujo montante está previsto no Anexo II / II – Outras prestações do AE.

Como é que se opera o exercício de funções de chefia?

O exercício de funções de chefia depende, à semelhança do exercício de uma especialidade, da necessidade manifestada pela SCML, assente em critérios de gestão por si definidos.

Seleccionado³ o enfermeiro, o respetivo exercício, porque se trata de um cargo, será titulado por um contrato de trabalho em comissão de serviço, tendo o enfermeiro direito a um acréscimo retributivo, cujo montante está também previsto no Anexo II / II – Outras prestações do AE.

Quais são as principais diferenças entre o atual AE e a carreira privada de enfermagem anterior?

Vide quadro em anexo.

¹ O método de selecção é definido pelos serviços competentes da SCML, a aplicar aos enfermeiros candidatos titulares da especialidade em causa.

² Nos termos do nº 4 da Cláusula 58ª do AE, este subsídio não integra, a qualquer título, a retribuição base da carreira do enfermeiro e só é devido enquanto durarem as funções específicas respetivas.

³ À semelhança do enfermeiro que exercerá uma especialidade, o método/critério de selecção é definido pelos serviços competentes da SCML.

ACORDO DE EMPRESA (AE)

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa vs Sindicato dos Enfermeiros Portugueses



Como é que se opera a integração na nova tabela salarial constante do AE?

A integração na nova tabela tem em conta o montante do salário atual do enfermeiro e ocorre de acordo com as seguintes regras:

1ª regra,

- a) Integração no nível da nova tabela a que corresponda o mesmo salário, ou, não havendo correspondência, no nível imediatamente superior;

2ª regra,

- b) A antiguidade detida na posição salarial de origem releva na nova posição/nível, ou seja, a data a considerar para efeitos de contagem de tempo no nível da nova tabela, tendo em vista a progressão salarial seguinte, é a do início do posicionamento no escalão a partir do qual se operou a integração;

3ª regra (exceção),

- c) Os enfermeiros com a categoria atual de Enfermeiro, escalão 1, ingressam na tabela no nível 0, transitando para o nível 1 ao fim de seis meses, reiniciando uma nova contagem de tempo para efeitos de progressão ao nível 2.

Para melhor percepção:

E = Escalão

N = Nível

RB = Retribuição base

Tabela atual (Reg. Carreira Privada)			INTEGRAÇÃO →	AE - TABELA ÚNICA Enfermeiro	
Categoria	E	RB		N	RB
				14	2.900,72 €
				13	2.746,24 €
				12	2.591,76 €
				11	2.437,29 €
				10	2.282,81 €
Enf Grad	8	2.228,03 €	---	9	2.228,03 €
				8	2.128,34 €
Enf Grad	7	1.968,54 €	---	7	1.973,86 €
Enf Grad	6	1.744,84 €	---	6	1.744,84 €
Enf Grad	5	1.610,62 €	---	5	1.610,62 €
Enf Grad	4	1.476,40 €	---	4	1.476,40 €
Enf Grad	3	1.386,92 €	---	3	1.386,92 €
Enf Grad	2	1.252,71 €	---	2	1.252,71 €
Enf Grad	1	1.145,33 €	---	1	1.210,00 €
			... Após 6 meses	0	1.090,00 €
Enf	1	1.064,80 €	---		
Salário médio		1.542,02 €		Salário médio 1.937,37 €	

ACORDO DE EMPRESA (AE)

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa vs Sindicato dos Enfermeiros Portugueses



Quadro,

Quais são as principais diferenças entre o atual AE e a carreira privada de enfermagem anterior?							
Tema	ACORDO DE EMPRESA	Carreira privada de enfermagem anterior					
Carreira	Carreira autónoma	Igual à prevista no Decreto-Lei nº 437/91, de 30.11 (Diploma revogado)					
Categorias	Categoria única + 3 funções	5 Categorias					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Categoria</th> <th>Funções</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">Enfermeiro</td> <td><i>Chefia</i> Exercício em comissão de serviço</td> </tr> <tr> <td><i>Especialista</i> Subsídio complementar de função</td> </tr> <tr> <td><i>Coordenador</i></td> </tr> </tbody> </table>	Categoria	Funções	Enfermeiro	<i>Chefia</i> Exercício em comissão de serviço	<i>Especialista</i> Subsídio complementar de função	<i>Coordenador</i>
Categoria	Funções						
Enfermeiro	<i>Chefia</i> Exercício em comissão de serviço						
	<i>Especialista</i> Subsídio complementar de função						
	<i>Coordenador</i>						
Tabelas	Tabela única + 1 acréscimo retributivo e 2 subsídios de função	Tabelas					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Categoria</th> <th>Funções</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">Enfermeiro</td> <td><i>Chefia</i> 500,00€/mês x 14 meses</td> </tr> <tr> <td><i>Especialista</i> 300,00€/mês x 14 meses</td> </tr> <tr> <td><i>Coordenador</i> 150,00€/mês x 12 meses</td> </tr> </tbody> </table> Salário médio = 1.937,37	Categoria	Funções	Enfermeiro	<i>Chefia</i> 500,00€/mês x 14 meses	<i>Especialista</i> 300,00€/mês x 14 meses	<i>Coordenador</i> 150,00€/mês x 12 meses
Categoria	Funções						
Enfermeiro	<i>Chefia</i> 500,00€/mês x 14 meses						
	<i>Especialista</i> 300,00€/mês x 14 meses						
	<i>Coordenador</i> 150,00€/mês x 12 meses						
Pagamento de turnos	2 turnos = 15% da RB / 3 turnos = 25% da RB Releva p/ efeitos dos subsídios de férias e de Natal	DL nº 62/79, de 30 de março - horas bonificadas					
Isenção de Horário de Trabalho	Retribuição específica = 25% da RB Releva p/ efeitos dos subsídios de férias e de Natal	Não previsto					
Regime de Prevenção	Montante fixo da prevenção: a definir pela Mesa Serviço efetivo após chamada: pagamento como trabalho suplementar	Não previsto					
Penosidade, risco e insalubridade	4,49€/dia Prestação de trabalho mínima de 5h em postos de trabalho a identificar	Não previsto					
Férias	25 dias + até 3 dias em razão da assiduidade (Aplicável a partir de 01.Jan.2017, data da verificação do próximo direito anual de férias)	Não previsto (Regime do Código do Trabalho: 22 dias)					
Dia do aniversário	Falta justificada	Não previsto					